**PARECER CONTÁBIL**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL, COMPREENDENDO FUNDAÇÕES, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, SISTEMA DE DRENAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO, ALVENARIA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ELÉTRICAS, REVESTIMENTOS, ACABAMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, EM BANDEIRANTES/PR**

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para a contratação de serviço para a  **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL** no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

No entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira,** ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

**Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.**

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes observará as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 10 de Outubro de 2025

**Nataly Rosa da Costa**

**Contadora - CRC-PR-083172/0**